



ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA DO HOSPITAL SÃO PAULO COMO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior, de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957/1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina - EPM, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.750.489 SSP-SP, CPF nº 103.057.32803, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, datado de 11 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, doravante denominada UNIFESP, e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo – HSP, conforme Lei nº 2.712/1956, inscrito no CNES nº 20 77485, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador do RG nº 7791138, CPF nº 042038438-39, doravante denominada SPDM, e

CONSIDERANDO que a Escola Paulista de Medicina – EPM foi constituída em 1933, como Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, atuando na vanguarda da assistência médica no país;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.712/1956 federalizou parte da Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, transformando a ESCOLA em estabelecimento federal de ensino superior (Art. 1º) permanecendo o Hospital São Paulo de propriedade e posse de sua mantenedora Sociedade Civil EPM, que em 1960 alterou sua denominação para Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, mantendo inalterada sua personalidade jurídica de entidade privada, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica.

CONSIDERANDO que a Escola Paulista de Enfermagem possui 80 anos de existência com vasto histórico de credibilidade e competência nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência; fundada em 1939 como Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, teve em 05/10/1968 o seu nome alterado para Escola Paulista de Enfermagem-EPE; em 1949, após o reconhecimento do curso de Enfermagem como Ensino Superior, foram iniciados os Programas de Pós-Graduação em Enfermagem stricto sensu e a Revista Acta Paulista de Enfermagem; em 04/05/1977 tornou-se Departamento da EPM – autarquia federal e, em 14/06/2010, reconquistou o título de Escola Paulista de Enfermagem – EPE, reconhecida como uma das principais instituições de ensino de enfermagem no Estado de São Paulo, possuindo em sua estrutura acadêmica os Departamentos de Enfermagem Clínica e Cirúrgica, Enfermagem na Saúde da Mulher, Enfermagem Pediátrica, Saúde

1



Coletiva, e de Administração em Serviços de Saúde e Enfermagem, e que o Hospital São Paulo se constitui como o principal campo de atuação acadêmico assistencial;

CONSIDERANDO que em 1994 a EPM como autarquia federal de regime especial foi transformada em universidade federal, sendo criada a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com o objetivo de “ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas”, conforme Art. 3º da Lei nº 8.957/1994;

CONSIDERANDO que o Estatuto da UNIFESP, em seus Artigos 8º, 24, 28, 32, 35, 37, e 47 dispõe sobre o Hospital São Paulo como Hospital Universitário e prevê a representação do Hospital Universitário nos órgãos colegiados da UNIFESP;

CONSIDERANDO que a UNIFESP possui o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFESP que contempla o Hospital Universitário (capítulo 4.2.6) como espaço convergente, como iniciativa institucional “que favorece a convergência e a articulação de conhecimentos, com abertura para atuação acadêmica das unidades universitárias da UNIFESP e respectivos cursos de graduação e pós-graduação de diferentes áreas – humanas, biológicas e exatas”;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da SPDM, previstos no Art. 4º, VI e VII, de manter e gerenciar o Hospital São Paulo (HSP), Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo; e colaborar com as atividades da Escola Paulista de Medicina - EPM e da Escola Paulista de Enfermagem - EPE da UNIFESP e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO a certificação do Hospital São Paulo como Hospital de Ensino, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.704, de 17/08/2004, e as recertificações atestadas pelas Portarias Interministeriais MEC/MS nºs 3.195, de 24/12/2008; 334, de 01/03/2011; 1.116, de 06/06/2013; 420, de 17/03/2014; 2.302, de 30/07/2018, em atendimento à Portaria Interministerial nº 1.000, de 15/04/2004 com a reedição pela Portaria Interministerial de nº 2.400, de 02/10/2007, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24/03/2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.302, de 30/07/2018 e seu Anexo, que inclui o HSP como hospital de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 144, de 21/02/2018 – CONSU UNIFESP, que dispõe sobre a Unidade Gestora do Hospital Universitário, que concentra os recursos federais, sejam eles, orçamentários, incentivos, programas, emendas, e outros com a finalidade de custeio e investimento, além dos recursos de folha de pagamento dos servidores para que possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões da assistência à saúde indissociadas do ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO os Arts. 1º a 3º da Lei nº 8.957/1994, a Lei nº 9.394/96, e o processo de mudança e funcionamento dos ambulatórios constantes do Plano de Ocupação do imóvel da Rua Botucatu, 821, Hospital Dia da EPM/EPE/UNIFESP, doravante denominado HU-2 (CNES nº 9763201);



CONSIDERANDO que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a UNIFESP é beneficiária do REHUF desde 2010, e que diante da suspensão arbitrária do REHUF para o Hospital Universitário em 2017 o assunto está *sub judice* no âmbito da Ação Civil Pública REHUF-HSP/HU (ACP nº5003777-86.2018.4.03.6100) proposta pelo Ministério Público Federal – MPF em face do Ministério da Saúde – MS, estando em vigor neste período o Termo de Conciliação entre a UNIFESP e o MS (DESPACHO nº. 00559/2018/CCAF/CGU/AGU) da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, que prevê a garantia do REHUF para a UNIFESP;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Lei nº. 8.080/1990, que estabelece na relação acadêmico assistencial que “os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados”;

CONSIDERANDO que a SPDM, proprietária e possuidora do Hospital São Paulo – HSP, presta serviços ao Sistema Único de Saúde, estando contratualizado com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – SES, inserido na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, veiculada pela prática docente-assistencial e de treinamento em serviço (residência médica e multiprofissional), visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde de localização do HSP, de acordo com a gestão do SUS;

CONSIDERANDO que a parceria entre a SPDM e a UNIFESP, além de permitir e impulsionar o aprendizado, melhora a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a UNIFESP e a SPDM, ao longo dos anos, colaboram no HSP/HU em sua missão de prestar assistência à saúde da população, com qualidade e segurança, visando o seu bem-estar, assim como oferecer condições necessárias à formação de estudantes da graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), à pesquisa básica, translacional e clínica, e às ações extensionistas vinculados aos programas e projetos sociais, alinhada à visão de ser um Hospital de Ensino, integrante da rede de Hospitais Federais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, reconhecido pela excelência da assistência, do ensino e da geração de conhecimento com relevância social, e tem como valores a equidade, a ética, o respeito pela dignidade humana e a qualidade do atendimento;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, em continuidade aos Acordos de Cooperação 2009-2014 e 2014-2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a utilização conjunta do Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP – HSP/HU, mediante a conjunção de esforços para:

- I - a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação para estudantes da UNIFESP;
- II - a educação permanente e integração transdisciplinar e interprofissional das atividades docentes-assistenciais, de apoio à pesquisa e desenvolvimento de ações de extensão universitária;
- III - a melhoria na prestação de serviço de assistência à saúde para população como unidade assistencial integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS; e
- IV - regular as atividades relacionadas à assistência, ensino, pesquisa e extensão de forma compartilhada no âmbito do HSP/HU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO HSP/HU

O presente Acordo tem como objetivo a conjunção de esforços para promover melhoria no ensino, na pesquisa e na assistência, contribuindo para o fortalecimento do Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP – HSP/HU a partir dos seguintes pilares:

- I - direção colegiada bipartite em nível estratégico e de gerenciamento, com a participação conjunta e cabível das instâncias assistenciais, acadêmicas e de gestão da área de saúde;
- II - planejamento integrado entre a áreas acadêmica, assistencial e gerencial;
- III - integração entre a pesquisa pré-clínica e clínica;
- IV - articulação e promoção da convergência de conhecimento, por meio da interação multicampi e interdisciplinar da UNIFESP, e das parcerias público-público e público-privadas;
- V - manutenção do conceito e promoção da prática de integração docente assistencial, adequando-se as atividades de ensino em serviço;
- VI - complementariedade de serviços com a definição de responsabilidades de cada unidade ou órgão do sistema previstas em resoluções, portarias, regimentos, protocolos, e manuais, além dos mecanismos vigentes de comunicação e divulgação interna e externa;
- VII - criação de condições para que os princípios da transdisciplinaridade, interdisciplinaridade, e interprofissionalidade ou de formação de equipes interprofissionais possam se consolidar e serem ampliadas;
- VIII - atuação tendo por base programas interdisciplinares e interprofissionais, em que o ensino, a pesquisa e a assistência se deem indissociadamente, considerando a modalidade de vínculos funcionais (RJU e CLT) assistenciais e acadêmicos, sem que a base sejam as disciplinas departamentais, e sim a diversidade profissional em temas convergentes de atuação;
- IX - fomento a ações, programas e projetos de educação, ciência, tecnologia e inovação, a partir da articulação das dimensões acadêmico-assistencial e de gestão, visando a produção e disseminação de conhecimento em saúde e bem estar, a formação de pessoas, o planejamento, monitoramento, e avaliação de políticas públicas; e
- X - busca pela transformação social, qualidade e promoção da vida de usuário(a)s do SUS, assim como de discentes, docentes, servidore(a)s, funcionários (as) e pesquisadore(a)s da saúde e educação como o centro das ações e metas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O HSP/HU assegurará as condições para atuação das áreas acadêmicas, a fim de:

- I - manter condições para desenvolver atividades de ensino e pesquisa nas dependências do HSP/HU, incluindo cursos de graduação, programas de pós-graduação de diversos departamentos e disciplinas acadêmicas e órgãos complementares da UNIFESP;



II - abrigar em caráter permanente, contínuo e prioritário, estudantes de graduação e de pós-graduação (lato e stricto sensu), dos programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional da UNIFESP, acompanhados didático-pedagógicamente por docentes, preceptores e pesquisadores da UNIFESP; e

III - desenvolver ações, programas e projetos de extensão universitária, de pesquisa, de assistência e de inovação tecnológica, social e em políticas públicas, nas diversas áreas de conhecimento e campi da UNIFESP.

Parágrafo primeiro. O HSP/HU é o principal campo de estágio, de ensino em serviço, e de residência médica e multiprofissional da UNIFESP, podendo abrigar estudantes e residentes de outros campi, observando-se as diretrizes e resoluções nacionais pertinentes, em especial o regimento da Congregação da EPM junto a COREME e da ProEC junto a COREMU.

Parágrafo segundo. As pesquisas desenvolvidas no HSP/HU serão submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP UNIFESP, seguindo os fluxos nas instâncias da UNIFESP, em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, do Ministério da Saúde.

Parágrafo terceiro. É responsabilidade da UNIFESP acompanhar e supervisionar, por intermédio da EPM e EPE, as atividades dos estudantes de graduação, as atividades dos residentes vinculados à UNIFESP; as atividades de pesquisa vinculadas aos programas de pós-graduação e de extensão (Programas e Projetos) da UNIFESP no âmbito do HSP/HU.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

O presente Acordo abrange as atividades assistenciais e administrativas exercidas em edifícios próprios ou alugados pelas partes e relacionadas com o Hospital São Paulo, incluindo parte do imóvel da área cedida pela SPDM à UNIFESP por meio do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, lavrado em 04/09/2012, pelo prazo de 25 anos (a partir de 19/07/2011), para uso compartilhado das alas “a” e “b” do HSP/HU, matrícula nº 11.482 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, local em que a UNIFESP poderá aportar recursos de investimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

O presente Acordo abrange o patrimônio mobiliário da SPDM e da UNIFESP destinados ao cumprimento do seu objeto, sendo de responsabilidade das partes disponibilizar e permitir o uso de forma compartilhada no âmbito do HSP/HU dos respectivos equipamentos próprios afetos à finalidade deste Acordo.

Parágrafo único. A informação sobre o patrimônio da Unifesp constará em seu portal e no portal do HSP/HU, e será atualizada periodicamente conforme orientação e diretrizes do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUPRIMENTOS

Os insumos necessários para a execução desse Acordo, serão geridos pela Superintendência do HSP/HU, por intermédio de suas diretorias.

Parágrafo primeiro - A compra dos insumos será realizada separadamente por cada partícipe, com base na legislação vigente considerando a origem do recurso.



Parágrafo segundo. Para fins de inserção em sistema informatizado do HSP/HU a SPDM poderá promover o registro dos bens acima referidos adquiridos mediante regular processo licitatório pela UNIFESP.

Parágrafo terceiro. O controle, acompanhamento e rastreabilidade deverá ocorrer de forma a permitir a identificação separada, com informações e relatórios extraídos diretamente de cada sistema.

Parágrafo quarto. A Superintendência do HSP/HU entregará relatórios periódicos, em conformidade com o Regimento Geral do HSP/HU, e a pedido da UNIFESP a qualquer tempo, constando a destinação dos materiais de consumo e médico hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E POLÍTICA DE DADOS

Caberá à UNIFESP em conjunto com suas Unidades Acadêmicas e à SPDM tomarem as providências para encaminhar, debater e submeter à deliberação das devidas instâncias, a política de dados estratégicos e recursos de tecnologia de informação relacionados ao HSP/HU.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS HUMANOS

O quadro de recursos humanos é constituído pelos:

- I - servidores públicos da UNIFESP, sob o Regime Jurídico Único/RJU (Lei 8112/1990), integrantes do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação/PCCTAE (Lei 11.091/2005); e
- II - empregados da SPDM, sob regime celetista – CLT.

Parágrafo primeiro. A gestão de recursos humanos e as diretrizes referentes aos profissionais que atuam no HSP/HU devem ser estabelecidas pela UNIFESP (no caso dos servidores/RJU) e pela SPDM (no caso dos empregados/CLT), e executadas pelas áreas/órgãos responsáveis, de acordo com o Regimento Geral do HSP/HU e em conformidade com as respectivas políticas institucionais, nos termos da lei.

Parágrafo segundo. É responsabilidade da UNIFESP, em consonância com os Departamentos Acadêmicos, realizar o concurso para ingresso dos servidores TAEs no quadro do HSP/HU, atuar no controle dos respectivos cargos, garantindo o acesso e permanência desses servidores no âmbito do HSP/HU para executarem atividades vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e à assistência, de acordo com as respectivas políticas institucionais, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro. É responsabilidade dos partícipes disponibilizar apoio administrativo e recursos humanos para promover a execução e o acompanhamento das atividades do HSP/HU, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

Parágrafo quarto. As partes, considerando as demandas assistenciais, de ensino, pesquisa, e extensão deverão: a) aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho; e b) aperfeiçoar o sistema de controle de frequência em conformidade com as diretrizes institucionais.

Parágrafo quinto. As questões disciplinares envolvendo servidores da UNIFESP, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos, em acordo com a Resolução 162 do Conselho Universitário da UNIFESP.



Parágrafo sexto. As questões envolvendo funcionários da SPDM lotados no HSP/HU serão resolvidos pela Superintendência do Hospital São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

Os recursos orçamentários e financeiros relacionados ao HSP/HU para o cumprimento do objeto previsto neste Acordo serão de responsabilidade de ambas as instituições:

I - pela SPDM, recursos provenientes do Convênio SUS destinados ao Hospital São Paulo pela Secretaria Estadual de Saúde – SES (CNES) e de outros convênios específicos com instituições públicas (CNES);

II - pela UNIFESP, recursos públicos, de forma complementar, na unidade gestora – UG HU, vinculados e executados no CNPJ UNIFESP.

Parágrafo primeiro. A informação sobre os recursos orçamentários oriundos da UNIFESP constará em seu portal e no portal do HSP/HU, e será atualizada periodicamente, a fim de propiciar o controle social, seguindo a orientação e diretrizes do Governo Federal sobre acesso à informação e transparência ativa.

Parágrafo segundo. A SPDM e a UNIFESP atuarão em conjunto para garantir a sustentabilidade do HSP/HU a partir do planejamento integrado entre a áreas acadêmica, assistencial e gerencial.

Parágrafo terceiro. É responsabilidade da UNIFESP executar, por intermédio da Unidade Gestora HU UNIFESP, os recursos financeiros em seu CPNJ.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade da SPDM executar o Plano Operativo de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo HSP/HU no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS e de outros que por ventura venham ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – SES, assim como:

I - participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde;

II - promover ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde; e

III - fornecer, respeitados os limites orçamentários e financeiros, toda a infraestrutura, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos à consecução do objeto deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GOVERNANÇA

O Hospital São Paulo, como Hospital Universitário, terá como instâncias:

a) O Conselho Estratégico do HSP/HU (ConsEHSP);

b) Superintendência do HSP/HU, composta pelas:

b.1) Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica, e Diretoria de Enfermagem; e

b.2) Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSELHO ESTRATÉGICO DO HSP/HU (ConsEHSP)

A coordenação, articulação e gestão estratégica do HSP/HU serão de responsabilidade do Conselho Estratégico do HSP/HU - ConsEHSP, de acordo com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM, que exercerá funções normativas e deliberativas, constituído pelos seguintes membros, que permanecerão nesta condição enquanto perdurarem os seus respectivos cargos e designações:

I - Diretor(a) da Escola Paulista de Medicina - EPM;

II - Diretor(a) da Escola Paulista de Enfermagem - EPE;



- III - Diretor(a) do Campus São Paulo;
- IV - Dois membros do Campus São Paulo indicados pelo Conselho Universitário – CONSU UNIFESP;
- V - Um membro indicado pela Congregação da EPM;
- VI - Um membro indicado pela Congregação da EPE;
- VII - Um representante da Residência Médica, indicado pela Comissão de Residência Médica – COREME, a partir do segundo ano de residência (R2);
- VIII - Um representante da Residência Multiprofissional, indicado pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, a partir do segundo ano de residência (R2);
- IX - Três representantes da SPDM indicados por seu Conselho de Administração;
- X - Coordenador(a) do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - CoEPE Hospital São Paulo.

Parágrafo primeiro. A Presidência ConsEHSP será escolhida em comum acordo entre a Reitoria da UNIFESP e a Presidência da SPDM entre os nomes de lista tríplice organizada e proposta pelos membros do colegiado entre seus pares.

Parágrafo segundo. A Vice-Presidência do ConsEHSP será escolhido (a) pela Presidência do ConsEHSP.

Parágrafo terceiro. A Superintendência dos HSP/HU e a representação da Direção do HU-2 terão assento no ConsEHSP, sem direito a voto.

Parágrafo quarto. O ConsEHSP terá seu funcionamento normatizado por Regulamento interno.

Parágrafo quinto. O Regimento Geral do HSP/HU disporá sobre a composição das comissões a ele vinculadas .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA DO ConsEHSP:

Compete ao ConsEHSP:

- I - planejar, monitorar, avaliar e revisar as políticas e diretrizes no âmbito do HSP/HU;
- II - elaborar a lista tríplice dentre seus pares e encaminhar à Reitoria da UNIFESP e à Presidência da SPDM para a escolha do nome para a Presidência do ConsEHSP;
- III - discutir e aprovar o perfil assistencial, ouvidos os setores assistenciais e Departamentos e Unidades Universitárias;
- IV - analisar e deliberar sobre o planejamento e o orçamento anual do HSP/HU, a partir da proposta da Superintendência do HSP/HU, destinado à execução do objeto deste Acordo;
- V - acompanhar a execução do Objeto deste Acordo;
- VI - manter atualizado o Regimento Geral do HSP/HU no âmbito deste Acordo e em consonância com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM; e
- VII - elaborar o seu Regulamento Interno e encaminhar para aprovação das Congregações das Escolas Paulista de Medicina e Enfermagem e posterior homologação pela Reitoria da UNIFESP e Diretoria Executiva da SPDM.

Parágrafo único. São atribuições da Presidência do ConsEHSP:

- I - convocar, presidir e garantir o registro, a memória e os encaminhamentos das reuniões do Conselho;
- II - cumprir e determinar a execução das normatizações, da comunicação sobre os entendimentos uniformes e sobre as deliberações do Conselho;
- III - indicar um membro do Conselho para Vice-Presidência; e



IV - designar, no caso de impedimento ou impossibilidade da Vice-Presidência, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERINTENDÊNCIA DO HSP/HU

A Superintendência do HSP/HU será exercida por representante da SPDM, escolhido nos termos do seu Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - São atribuições da Superintendência:

- I - exercer a função executiva e ordenar as despesas dos recursos sob a responsabilidade da SPDM/HSP/HU;
- II - dar cumprimento ao Plano Operativo de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo Hospital São Paulo no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS e de outros que porventura venham ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – SES
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do ConsEHSP HSP/HU; e
- IV - pautar e discutir os mecanismos de implementação das diretrizes, normatizações, entendimentos uniformes e deliberações do ConsEHSP;
- V - desenvolver a gestão de recursos humanos no âmbito do HSP/HU;
- VI - representar o Hospital São Paulo junto a instâncias gestoras do Sistema de Saúde;
- VII - indicar a Diretoria Administrativa e Financeira, e a Diretoria Técnica do HSP/HU;
- VIII - demais atribuições inerentes à função e cargo.

Parágrafo segundo. A Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica e Diretoria de Enfermagem, ficam subordinadas a Superintendência do HSP/HU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIRETORIA DA UNIDADE GESTORA HU/UNIFESP

A Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP será indicada em comum acordo entre a Reitoria da UNIFESP e as Diretorias das Unidades Universitárias do Campus São Paulo.

Parágrafo único - São atribuições da Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP:

- I - executar, por intermédio da Unidade Gestora HU, os recursos financeiros no CPNJ UNIFESP;
- II - relacionar-se com a Superintendência do HSP/HU na destinação dos recursos da UG UNIFESP;
- III - relacionar-se com a Superintendência do HSP/HU na gestão de recursos humanos do quadro funcional da UNIFESP;
- IV - cumprir as decisões do ConsEHSP HSP/HU em consonância com a Superintendência do HSP/HU;
- e
- V - demais atribuições inerentes à função e cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMITÊ DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CoEPE HSP/HU

O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - CoEPE HSP/HU é uma comissão assessora, subordinada ao Conselho Estratégico do HSP/HU, como instância de articulação multicampi e interprofissional, para planejamento, acompanhamento e gestão transversal da relação acadêmico-assistencial no HSP/HU, composta por:

- I - Um membro indicado pelo ConsEHSP, pertencente a uma das unidades universitárias do Campus São Paulo da UNIFESP, que a coordenará;
- II - Um membro indicado pela Diretoria Executiva da SPDM;;
- III - Dois representantes da Câmara de Graduação, um da EPM e um da EPE;
- IV - Dois representantes da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, um da EPM e um da EPE;



- V - Dois representantes da Câmara de Extensão e Cultura, um da EPM e um da EPE;
- VI - Dois representantes docentes, um da COREME e um da COREMU;
- VII - Coordenador(a) do Curso de Medicina, representando a EPM;
- VIII - Coordenador(a) do Curso de Enfermagem, representando a EPE;
- IX - Dois representantes discentes da graduação, um da EPM e um da EPE;
- X - Dois representantes da residência médica e multiprofissional, um indicado pela COREME e um pela COREMU;
- XI - Dois representantes dos pós-graduandos, um indicado pela EPM e um pela EPE;
- XII - Dois representantes dos profissionais lotados no Hospital São Paulo, um servidor público e um com vínculo celetista da SPDM; e
- XIII - Um representante docente de cada Unidade Universitária da UNIFESP, indicado pela respectiva Congregação, excetuando-se o Campus São Paulo, já representado.

Parágrafo primeiro. As atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito do HSP/HU previstas neste Acordo, em especial na Cláusula “Atividades de ensino, pesquisa e extensão”, serão organizadas e integradas ao HSP/HU a partir das políticas institucionais e diretrizes das respectivas instâncias acadêmicas (Câmaras das Unidades Universitárias e respectivos Conselhos Centrais), considerando a capacidade instalada e condições orçamentárias do HSP/HU.

Parágrafo segundo. A coordenação do CoEPE HSP/HU será indicada pelo ConsEHSP e seu funcionamento será previsto no Regulamento Interno do ConsEHSP, em harmonia com o Regimento Geral do HSP/HU.

Parágrafo terceiro. O CoEPE HSP/HU apresentará relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no HSP/HU ao ConsEHSP, e informará a Superintendência do HSP/HU.

Parágrafo quarto. Para a integração entre a pesquisa pré-clínica e clínica, e fomento a ações e projetos de educação, ciência, tecnologia e inovação, a partir da articulação das dimensões acadêmico-assistencial, visando a produção e disseminação de conhecimento em saúde e bem estar, e a formação de pessoas, a UNIFESP e a SPDM poderão contar com o auxílio de fundação de apoio na gestão administrativa e financeira, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo quinto. As ações, projetos e fluxos e procedimentos operacionais padrão (POP) relacionados à pesquisa clínica no HSP/HU serão disciplinados em instrumento próprio, visando a orientação aos pesquisadores e profissionais relacionados à pesquisa clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERAÇÃO ENTRE O HSP/HU E O HU-2

A UNIFESP e SPDM vão dispor conjuntamente sobre a relação e interface do HSP/HU com a unidade Hospital Dia da EPM/EPE/UNIFESP (HU-2), situado na Rua Botucatu, 821, mediante instrumento jurídico próprio, estabelecendo-se, desde logo, ações e esforços conjuntos para promover, por meio de um processo transicional, o funcionamento da unidade sem ocasionar prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, de forma a otimizar a linha de cuidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Além do acima disposto, também será observado:



- i) A UNIFESP e a SPDM, no prazo de até dois anos, tomarão providências para encaminhar, debater e submeter a deliberação das devidas instâncias o Plano Diretor de Assistência em Saúde do HSP/HU; e
- ii) O uso das marcas das respectivas instituições para fins de estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de projetos decorrentes das atividades e produtos gerados a partir da interação desses elementos no cumprimento do objeto deste Acordo deverá constar de instrumento específico, com respectiva autorização das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DISTRATO

O presente instrumento poderá ser extinto, a qualquer momento, por comum acordo das partes ou unilateralmente, mediante notificação com motivação escrita efetuada à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente instrumento viu-se aprovado pelo CONSU UNIFESP, em sessão ordinária realizada no dia 04/12/2019, e pelo Conselho de Administração da SPDM, em sessão realizada na data de 27/01/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que se origine da execução do presente Acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Soraya Soubhi Smaili
Reitora da UNIFESP

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente da SPDM



Testemunhas:

Nome: JANINE SCHIZ MER
CPF: 285.351.970-87

Nome: MANOEL J.B.C. CIRAS
CPF: 066.168.308-23